



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 400.000.037/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Antiga faixa de domínio do Metrô no Riacho Fundo II

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano na antiga faixa de domínio do metrô Riacho Fundo II - 5ª Etapa - para os endereços: *i.* Lotes 02 e 03 do Conjunto 08 da Quadra QC03 e manutenção da Licença de Operação dos seguintes lotes: *i.* Lote 01 do Conjunto 09 da Quadra QNC05; *ii.* Lotes 01 e 02 do Conjunto 09 da Quadra QC05; *iii.* Lotes 01, 02 e 03 do Conjunto 08 da Quadra QN05A; *iv.* Lotes 01 e 02 Conjunto 04 Quadra QC03; *v.* Lote 01, Conjunto 08 da Quadra QC03.

Prazo de Validade: até 17 de fevereiro de 2020

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este

IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.037 /2014 – SULFI/IBRAM.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1 Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento.
- 2 Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com

relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água, após o início da operação da rede de drenagem pluvial. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação dos corpos hídricos, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;

- 3 Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
- 4 Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
- 5 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;
- 6 Executar cercamento nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;
- 7 Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial provisória.
- 8 Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.
- 9 Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo ao empreendimento, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues.

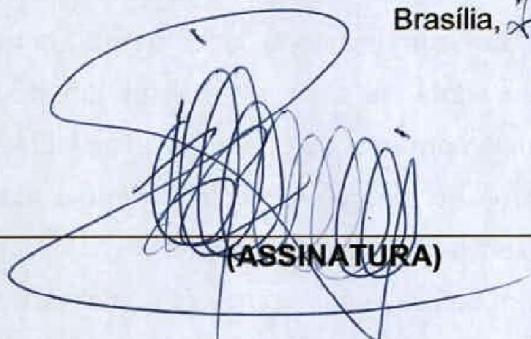
Brasília, 19 de dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Dezembro de 201_.



(ASSINATURA)

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

